

que se destacar pelo preço de suas passagens, no mínimo, trinta por cento, a menos do que o fixado pelas demais empresas existentes.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal exigirá do beneficiado rigoroso respeito aos horários, preços e comodidade nos veículos, como ainda instalações adequadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952

LEI Nº 129, de 25 de Junho de 1952

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o terreno para a sepultura perpétua a título gracioso, para o sepultamento dos restos mortais da Professora Dona ANA DOS SANTOS, bem como custear seus funerais, estes no total de Cr. 1.384,00.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias de Despesas Diversas consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952

LEI Nº 130, de 25 de junho de 1952

Artigo 1º - Nenhum aumento de impostos predial se fará, em relação aos prédios ocupados por seus proprietários, além de vinte por cento (20%) sobre o imposto cobrado no ano anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952

LEI Nº 131, de 25 de Junho de 1952

Artigo 1º - Fica Creada, na "Vila Cristiano", nesta cidade, uma escola primária mista, para alfabetização de adultos.

Artigo 2º - As despesas respectivas correrão por conta da verba própria do ensino.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1952
